



LEI COMPLEMENTAR Nº 016, de 17 de junho de 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 15 de abril de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 04, de 14 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º: Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante o art. 37, IX, da Constituição Federal, o suprimimento de pessoal, perante contingência eventual que exclui a noção de necessidade permanente, para atender a:

I – Assistência a situações de calamidade pública,

II – Combate a surtos endêmicos,

III – Realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatística,

IV – Admissão de professor substituto e professor visitante,

V – Admissão de professor e pesquisador estrangeiro,

VI – Atividades:

a) Programa Saúde da Família - PSF,

b) de organização, manutenção, desenvolvimento e segurança de redes de informática,

c) técnicas especializadas, no âmbito de projeto de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, consórcios e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 04, de 14 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º: As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de seis meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos por igual prazo.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 17 de junho de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal